

PROVALE HOLDINGS S.A. – Em Recuperação Judicial

NIRE 32.300.033.113
CNPJ/MF N° 17.012.729/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de julho de 2023, às 10:00 horas, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida João Batista Parra, n 673, sala 1.801, Praia do Suá, CEP 29.052-120.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei n° 10.303, de 31.11.2001 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Roberto Bicalho Nemer e secretariados pelo Sr. Emílio Nemer Neto.
- 4. ORDEM DO DIA:** (i) Aprovação do aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de ações preferenciais Classe B já reservadas no Balanço Patrimonial da Companhia em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital; (ii) Reeleição de Diretoria.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1 Aprovar o aumento do capital social da Companhia ("Aumento de Capital") no montante de R\$ 4.159.800,00 (quatro milhões e cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), mediante a emissão de 80.931 (oitenta mil e novecentos e trinta e uma) ações preferenciais Classe B, passando o capital social da Companhia de R\$100.727.859,00 (cem milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), dividido em 4.435.878 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentas e setenta e oito) ações, para R\$ 104.887.659,00 (cento e quatro milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) dividido em 4.516.809 (quatro milhões e quinhentos e dezesseis mil e oitocentos e nove) ações de emissão da Companhia, sendo 3.498.247 (três milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, 31.052 (trezentas e quinze mil, cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, e 703.510 (setecentos e três mil e quinhentos e dez) ações preferencias Classe B, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas na presente data conforme Boletim de Subscrição ("**Anexo I**"), e já integralizadas pelos acionistas conforme Balanço Patrimonial da Companhia em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Os acionistas desde já manifestam sua concordância com o Aumento de Capital, renunciando aos respectivos direitos de subscrição proporcional de ações.

5.2 Em decorrência da deliberação prevista no item 5.1 acima, aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III- Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 104.887.659,00 (cento e quatro milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos

e cinquenta e nove reais) dividido em 4.516.809 (quatro milhões e quinhentos e dezesseis mil e oitocentos e nove) ações de emissão da Companhia, sendo 3.498.247 (três milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, 31.052 (trezentas e quinze mil, cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, e 703.510 (setecentos e três mil e quinhentos e dez) ações preferencias Classe B, todas ações integralizadas.

5.3 Foram reeleitos com mandato válido por 03 (três) anos a partir da aprovação desta ata, para composição de nova Diretoria: **EMILIO NEMER NETO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, industrial, residente à Rua Humberto Martins de Paula, 275, apto 3001, Enseada do Suá, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP 29.050-265, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.192.420-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 034.819.377-76, e **KARINA VETTORAZZI NEMER SILVEIRA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, industrial, residente à Rua Constante de Sodr , 121, apto 1401, Praia do Canto, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055-420, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.207.088-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 034.820.687-98, conforme Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento (“**Anexo II**”).

5.4 Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma abaixo transcrita.

“ESTATUTO SOCIAL DA PROVALE HOLDINGS S.A – Em Recuperação Judicial”

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, operará sob a denominação de **PROVALE HOLDINGS S.A. – Em Recuperação Judicial** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida João Batista Parra, n 673, sala 1.801, Praia do Suá, CEP 29.052-120. A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria ou por resolução de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Capítulo II – Do Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

Capítulo III- Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 104.887.659,00 (cento e quatro milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) dividido em 4.516.809 (quatro milhões e quinhentos e dezesseis mil e oitocentos e nove) ações de emissão da Companhia, sendo 3.498.247 (três milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e sete) ações

ordinárias, 31.052 (trezentas e quinze mil, cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, e 703.510 (setecentos e três mil e quinhentos e dez) ações preferencias Classe B, todas ações integralizadas.

Parágrafo Primeiro- Observadas as disposições contidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações preferenciais, independentemente de suas classes, não terão direito a voto, mas conferirão aos seus titulares as seguintes preferencias e vantagens:

- (a) As ações preferenciais Classe A gozarão do direito à prioridade no recebimento de dividendo mínimo cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o valor de emissão das ações preferenciais Classe A da Companhia (“Dividendo Mínimo Cumulativo”). No exercício em que o lucro da Companhia for insuficiente, as ações preferenciais Classe A poderão receber o Dividendo Mínimo Cumulativo à conta das reservas de capital, nos termos do artigo 1, § 6º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); e
- (b) As ações preferenciais Classe B gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, e dos mesmos direitos sobre os dividendos atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, em até R\$23.919.730,00 (vinte e três milhos, novecentos e dezenove mil, setecentos e trinta reais), até que o seu capital social atinja R\$142.697.589,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), devendo o Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo terceiro- A não integração, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações , sujeitando tal acionista ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*.

Artigo 6º - A cada ação ordinária nominativa, indivisíveis em relação à Companhia, corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro- As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações as Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – O exercício do direito de votos pelos acionistas, bem como a circulação e/ou transferência das ações, serão regulados e restringidos em acordo de acionistas, vinculante à Companhia a partir da data do seu arquivamento na sua sede, e a terceiros, a partir da data da sua averbação nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações que venham a ser emitidos.

Artigo 7º - A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo se cobrado deste os respectivos custos.

Parágrafo Único - As cautelas ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 8º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, e devem manifestar seu interesse neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação tomada em Assembleia Geral.

Capítulo IV – Da Administração

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas.

Artigo 10 - A empresa será representada ativa e passivamente em todo e qualquer órgão da esfera pública e/ou privada que se fizer necessário, sempre em conjunto pelos diretores: EMILIO NEMER NETO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, industrial, residente à Rua Humberto Martins de Paula, 275, apto 3001, Enseada do Suá, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP 29.050-265, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.192.420-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 034.819.377-76, e KARINA VETTORAZZI NEMER SILVEIRA, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, industrial, residente à Rua Constante de Sodr , 121, apto 1401, Praia do Canto, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055-420, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.207.088-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 034.820.687-98, ressalvada a matéria citada no Artigo 15º, Parágrafo Quinto, do presente Estatuto Social.

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cada um com suplente, salvo se acordado de outra maneira pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, dentre os eleitos na forme do caput deste Artigo.

Artigo 12 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro- A investidura dos membros do Conselhos de Administração constatará de termo lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração”.

Parágrafo Segundo- Em caso de vaga de um dos cargos do Conselho de Administração, será convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. O respectivo substituto deverá ser escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as suas atribuições serão exercidas pelos demais membros, conforme acordarem entre si.

Parágrafo Terceiro- No caso de um membro do Conselho de Administração exercer as atribuições de outro membro temporariamente impedido, nos termos do Parágrafo Segundo acima, o substituto deverá, em Reunião do Conselho de Administração, votar por si e pelo substituído.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto e/ou pelo Acordo de Acionistas e observado o disposto no Artigo 15, Parágrafo Quinto:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (iv) Convocar as Assembleias Gerais nos termos da legislação em vigor, a pedido de qualquer Conselheiro;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, se entender conveniente a sua contratação;
- (vii) Apresentar à Assembleia Geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;
- (viii) Análise prévia de processos de fusão, cisão, incorporação e/ou incorporações de ações envolvendo a Companhia;
- (ix) Análise prévia de processos de dissolução, liquidação ou assuntos similares;
- (x) Análise prévia de alterações na política de dividendos ou declaração de dividendos acima do dividendo obrigatório;
- (xi) Análise prévia de processos de abertura de capital ou outra forma de admissão dos valores mobiliários de sua emissão à negociação no mercado de valores mobiliários, ou ainda oferta pública de valores mobiliários de sua emissão, incluindo a indicação de bancos e consultores para a listagem ou venda;
- (xii) Análise prévia sobre demonstrações financeiras anuais e contas da administração;
- (xiii) Análise prévia de alterações na estrutura do capital social da Companhia, incluindo novas emissões, criação de novas classes de ações, alteração nas preferências, vantagens, condições de resgate ou amortização de ações, resgates, amortizações ou reembolsos; e
- (xiv) Análise prévia de quaisquer alterações em preferências, vantagens, direitos ou condições de resgate ou amortização atribuídos aos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 14 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida em Assembleia Geral, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e será tomada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 15 - O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos trimestralmente, e sempre que os negócios da Companhia assim exigirem. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar reuniões do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa e por convocação escrita aos demais membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de reunião. A convocação se dará por dispensada quando presentes à respectiva reunião todos os membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos 02 (dois) membros, observadas as regras especiais de instalação previstas no Acordo de Acionistas; e, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer número de conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, ou quaisquer outros meios consistentes com as leis aplicáveis e os votos, se necessário, poderão ser enviados por e-mail ou fac-símile, mas sempre por escrito.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho de Administração constatarão de atas lavradas no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e serão tomadas por maioria de votos dos membros em exercício, observado o disposto no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Quinto - As seguintes matérias, entretanto, dependerão do voto favorável do número de membros do Conselho de Administração indicado em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Destituição do Diretor Presidente;
- (ii) Constituição pela Companhia de quaisquer ônus ou garantias sobre seus ativos por operação, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) Indicação ou remoção de auditores;
- (iv) Aquisição ou venda de ativos relevantes (incluindo, sem limitação, alienação se subsidiárias) fora do Orçamento Anual Aprovado ou Programa Anual, conforme definidos abaixo, em montante agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, limite este que será corrigido monetariamente a partir de 23.12.2015 pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV);
- (v) Alterações substanciais na orientação dos negócios da Companhia (fora do Orçamento Anual Aprovado e do Programa Anual);
- (vi) Aprovação e adoção de Orçamento Anual e do Programa Anual, bem como decisão sobre como financiar as necessidades de caixa de cada Orçamento Anual Programa Anual;
- (vii) Decisão de prosseguir com estudo de viabilidade econômica ou exploração de novas minas;
- (viii) Operações e contratos com partes relacionadas ou partes que possam ter conflitos de interesse com a Companhia ou que não sejam celebrados dentro dos padrões de mercado, exceto pelas transações de compra e venda de produtos acabados, matéria-

prima ou outros insumos conforme práticas usuais entre as Sociedades até a dar de assinatura deste Acordo, em relação às quais não haverá necessidade de aprovação ou ratificação pelo Conselho de Administração;

- (ix) Novos empréstimos ou pré-pagamentos de empréstimos existentes em valor agregado superior a R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais);
- (x) Aquisição, renúncia ou qualquer alteração de iniciativa da Companhia nos termos ou nos direitos de uso de quaisquer direitos minerários;
- (xi) Qualquer variação nas propriedades de fluxo de caixa previstas em Acordo de Acionistas;
- (xii) Qualquer transação, renúncia ou outra forma de encerramento voluntário de procedimentos legais correspondentes a reclamações de terceiros contra a Companhia envolvendo valor agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xiii) Qualquer decisão, por qualquer das sociedades controladas pela Companhia, sobre matérias listadas no Parágrafo Único do Artigo 21 ou no Parágrafo Quinto deste Artigo 15; e
- (xiv) Definição de políticas de remuneração dos membros da Diretoria fora do Orçamento Anual Aprovado.

Parágrafo Sexto- As procurações outorgadas em nome da Companhia serão emitidas por prazo determinado, com exceção daquelas contendo poderes de natureza “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*”, que o serão por prazo indeterminado, devendo ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Artigo 16 - A outorga de garantias pela Sociedade compete aos Diretores, devendo ser assinadas por no mínimo dois, e independe da autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o disposto no item (ii) do Parágrafo Quinto do Artigo 15 do presente Estatuto Social.

Artigo 17 - A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral e será tomada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez ao ano, podendo ser convocadas por qualquer Diretor, a qualquer tempo, por via telegráfica dirigida aos endereços informados por ocasião da investidura, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor que for indicado no momento da reunião pelos presentes.

Parágrafo Primeiro- A convocação de que trata o *caput* deste Artigo se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

Parágrafo Segundo- As deliberações da Diretoria constatarão de atas lavradas no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria” e serão tomadas por maioria de votos dos Diretores em exercício, cabendo ao Presidente da Reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e terá igual número de suplentes, todos residentes no país, e atendidas as exigências previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação em vigor, cabendo à Assembleia Geral determinar a remuneração de seus membros.

Capítulo VI- Das Assembleias Gerais

Artigo 20- As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, para fins de discussão e votação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que e desde que os negócios da Companhia exijam. As Assembleias Gerais serão instaladas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro- A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por pedido escrito de qualquer Acionista. Observando-se as disposições legais, a convocação para uma Assembleia Geral deverá ser entregue a cada Acionista por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para a Assembleia Geral e deverá informar o local, a data, o horário e a agenda da respectiva Assembleia Geral, bem como estar acompanhada de qualquer documentação de suporte referente aos assuntos a serem ali tratados.

Parágrafo Segundo- As Assembleias Gerais serão presididas por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 21- Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto se exigido maior quórum nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único- Sem prejuízo do previsto em Acordo de Acionistas, as seguintes matérias dependerão de voto favorável de acionistas representando no mínimo 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto:

- (i) Destituição do Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Qualquer alteração no Estatuto da Companhia;
- (iii) Fusões ou incorporações;
- (iv) Dissolução, liquidação, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (v) Alterações na política de dividendos ou declaração de dividendos acima do dividendo obrigatório;
- (vi) Abertura de capital ou outra forma de admissão dos valores mobiliários de sua emissão à negociação no mercado de valores mobiliários, ou ainda oferta pública de valores mobiliários de sua emissão, incluindo a indicação de bancos e consultores para a listagem ou venda;

- (vii) Aprovação das demonstrações financeiras anuais e tomada das contas da administração;
- (viii) Quaisquer alterações na estrutura do capital social da Companhia, incluindo novas emissões, criação de novas classes de ações, alteração nas preferências, vantagens, condições de resgate ou amortização de ações, resgates, amortizações ou reembolsos;
- (ix) Quaisquer alterações em preferências, vantagens, direitos ou condições de resgate ou amortização atribuídos aos valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) Qualquer alteração das políticas de remuneração dos administradores da Companhia; e
- (xi) Aprovação da emissão de debêntures conversíveis em ações nos termos previstos em Acordo de Acionistas.

Capítulo VII- Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 22 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas, pela Diretoria, as demonstrações financeiras e relatórios anuais, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observada as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício ou em intervalos intermediários, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral e observará o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro- Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, destinar-se-á: 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Segundo- A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Capítulo VIII- Da Liquidação da Companhia

Artigo 25 - Caso a Companhia entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, observadas as disposições legais aplicáveis.

Capítulo IX- Solução de Conflitos

Artigo 26 - Todos os litígios, controvérsias e reclamações direta ou indiretamente decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social ou à validade, interpretação, cumprimento, violação ou exequibilidade deste instrumento não resolvidos amigavelmente entre os acionistas no prazo de 30 (trinta) dias (ou no prazo, conforme definido de comum acordo) ("**Conflito**") serão dirimidos em caráter definitivo, exclusivo e conclusivo por arbitragem vinculante, tal como previsto neste Artigo.

Parágrafo Primeiro- O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) em observância às leis substantivas do Brasil.

Parágrafo Segundo- Os procedimentos arbitrais serão conduzidos no idioma inglês e todos os documentos que não sejam em inglês devem ser acompanhados pela respectiva tradução em inglês. Os procedimentos arbitrais serão conduzidos e qualquer sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Terceiro- Os acionistas concordam que (i) este Estatuto Social, bem como as obrigações e relações daqui decorrentes, são de natureza mercantil, sendo que qualquer sentença arbitral ou ordem proferida em função de qualquer procedimento arbitral a eles relativo terá caráter definitivo e vinculante, (ii) qualquer condenação pecuniária será proferida e deverá ser paga em Reais (moeda corrente do Brasil), em cada um dos casos, por meio de banco escolhido pela parte beneficiária da condenação, e (iii) a sentença ou eventual condenação arbitral ou ordem decorrente de procedimento arbitral conduzido nos termos desta cláusula poderá ser executada em qualquer tribunal competente no Brasil.

Parágrafo Quarto- Sem prejuízo do procedimento arbitral aqui previsto, os acionistas elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para apreciar requerimentos, reclamações, ações ou procedimentos de qualquer das partes, visando à tutela interlocutória ou medida liminar de outra natureza (que incluirá o pedido de execução específica), tão somente com fundamento no fato de que a decisão à qual o requerente possa ter direito possa se tornar ineficaz em não havendo a medida liminar.

Parágrafo Quinto- A parte perdedora em qualquer procedimento deverá indenizar a outra parte (vencedora) pelos honorários de advogados e custos, desde que razoáveis. No caso de decisões favoráveis e desfavoráveis a ambas as partes, os honorários e custos deverão ser pagos proporcionalmente pelas partes.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 27 - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições disciplinando o exercício do direito de voto, a eleição dos administradores, a alienação, aquisição e a transferência das ações, além da participação da Companhia em outras sociedades, deverão ser respeitados pela Companhia.

Artigo 28 - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-á a legislação vigente.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada em 03 de julho de 2023. Mesa: Carlos Roberto Bicalho Nemer- Presidente; Emílio Nemer Neto- Secretário. Acionistas: Carlos Roberto Bicalho Nemer; Emílio Nemer Neto e Karina Vettorazzi Nemer Silveira.

Certificamos que presente ata foi lavrada na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e reproduz exatamente o original lavrado no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais.

Vitória – ES, 03 de Julho de 2023.

CARLOS ROBERTO BICALHO NEMER
Presidente

EMILIO NEMER NETO
Secretário

Acionistas:

CARLOS ROBERTO BICALHO NEMER

EMILIO NEMER NETO

KARINA VETTORAZZI NEMER SILVEIRA

ANEXO I

PROVALE HOLDINGS S.A. – Em Recuperação Judicial

NIRE 32.300.033.113
CNPJ/MF N° 17.012.729/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Provale Holdings S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 03 de julho de 2023, relativo à emissão de 80.931 (oitenta mil novecentos e trinta e uma), ações preferenciais Classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, calculado com base no disposto do Artigo 170, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, correspondendo ao valor total de R\$ 4.159.800,00 (quatro milhões e cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), totalmente subscritas conforme a seguir descrito:

Acionista	Quantidade e Valor das Ações Preferenciais Classe B Subscritas	Forma e Prazo de Integralização
CARLOS ROBERTO BICALHO NEMER, brasileiro, casado sob o regime de universal de bens, nascido aos 20/02/1951, Empresário, portador da carteira de identidade nº 169.862 SSP-ES e inscrito no CPF nº 282.589.597-00, residente e domiciliado a Rua Vieira da Cunha, nº 359, Centro, Castelo/ES, CEP: 29.360-000.	29.599 ações, no valor total de R\$ 1.521.369,07	Em moeda corrente nacional, já constantes em Balanço Patrimonial em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
EMILIO NEMER NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido aos 01/03/1976, Administrador, portador da carteira de identidade nº 1192420ES DEID/ES e inscrito no CPF nº 034.819.377-76, residente e domiciliado a Rua Humberto Martins de Paula, 275, ap 3001, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-225.	25.666 ações, no valor total de R\$ 1.319.215,47	Em moeda corrente nacional, já constantes em Balanço Patrimonial em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
KARINA VETTORAZZI NEMER SILVEIRA, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, nascida aos 26/09/1977, Empresária, portadora da carteira de identidade nº 1207088 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 034.820.687-98, residente domiciliado a Rua Constante Sodre, 1261, ap 1401, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-420.	25.666 ações, no valor total de R\$ 1.319.215,47	Em moeda corrente nacional, já constantes em Balanço Patrimonial em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

Vitória/ES, 03 de julho de 2023.

CARLOS ROBERTO BICALHO NEMER
Presidente

EMILIO NEMER NETO
Secretário

ANEXO II

TERMO DE POSSO E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, o (i) Sr. **Emilio Nemer Neto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido aos 01/03/1976, Administrador, portador da carteira de identidade nº 1192420ES DEID/ES e inscrito no CPF nº 034.819.377-76, residente e domiciliado a Rua Humberto Martins de Paula, 275, ap 3001, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-225, e (ii) Sra. **Karina Vettorazzi Nemer Silveira**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, nascida aos 26/09/1977, Empresária, portadora da carteira de identidade nº 1207088 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 034.820.687-98, residente domiciliado a Rua Constante Sodre, 1261, ap 1401, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-420, tomam posse nessa data, dos cargos de Diretores da companhia **PROVALE HOLDINGS S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida João Batista Parra, n 673, sala 1.801, Praia do Suá, CEP 29.052-120, com seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32.300.033.113, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.012.729/0001-80, e terão o prazo do mandato de 3 (três) anos, contado a partir da presente data. O presente termo é cópia fiel do termo registrado no livro de Atas da Reunião da diretoria.

Declarando, ainda, neste ato que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – Não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – Não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III– Atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – Não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Os diretores ora eleitos deverão receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida João Batista Parra, n 673, sala 1.801, Praia do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.052-120.

Vitória - ES, 03 de julho de 2023

EMILIO NEMER NETO
Diretor

KARINA VETTORAZZI NEMER SILVEIRA
Diretora